



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ- CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1.205

DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 57 de 22 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 74, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, e nos artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados, no exercício de 2010, conforme discriminação a seguir:

I – IPTU: Cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) ou 15 % (Quinze por cento) sobre o valor do Imposto, com o pagamento até 31/05/2010;

II – TRSD e CCSIP: Cota única, com o pagamento até 31/05/2010;

III – IPTU, TRSD e CCSIP: Pagamento parcelado em até 08 (Oito) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota	7ª cota	8ª cota
31/05/2010	30/06/2010	30/07/2010	31/08/2010	30/09/2010	29/10/2010	30/11/2010	30/12/2010

Art. 2º - Ficam fixadas as datas para pagamento do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no exercício de 2010, conforme discriminação a seguir:

I – ISS para profissionais autônomos: em cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) sobre o valor do Imposto, com o pagamento até 30/04/2010;

§ Único - No primeiro ano, o vencimento da cota única, com desconto de 10 % (Dez por cento) ocorre no último dia útil do mês subsequente ao do início de sua atividade;

II – ISS para profissionais autônomos: Pagamento parcelado em até 04 (Quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
---------	---------	---------	---------



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ- CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

30/04/2010	30/06/2010	30/07/20
31/05/2010		10

§ Único - No primeiro ano, o vencimento das parcelas ocorrem no último dia útil dos meses subsequentes ao do início de atividade;

III- ISS apurado mensalmente: vencimento até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente;

Art. 3º - Ficam fixadas as datas para pagamento da TFLIF - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, no exercício de 2010, conforme discriminação a seguir:

I – TFLIF : Cota única, com o pagamento até 30/04/2010;

II – TFLIF: Pagamento parcelado em até 04 (Quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota 2ª cota	3ª cota	4ª cota
30/04/2010 31/05/2010	30/06/2010	30/07/ 2010

II – TFLIF incidente sobre a alteração do endereço e/ou atividade:

a) Cota única, com o vencimento no último dia útil do mês seguinte;

b) Pagamento parcelado em até 04 (Quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e vencimento das parcelas no último dia útil dos meses subsequentes ao da alteração.

Art. 4º – Para fins de lançamento e recolhimento da TRSD no exercício 2010 e até a regulamentação definitiva da classificação e enquadramento dos domicílios nas faixas de UGR – Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares, os domicílios residenciais serão classificados na Faixa UGR Especial e os domicílios não residenciais serão classificados na Faixa UGR 1 do Anexo XV da LC 57/2008 alterado pelo Art. 9º da LC-67/2009.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 11 de Março de 2010.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO